



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 10, de 08 de agosto de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 13ª, em 05 de outubro de 2017, transformando na **Lei nº 189, em 09 de outubro de 2017**, que dispõe sobre **A OBRIGATORIEDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO.**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

Lei nº 189 DE

09 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Telha / Se, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dos prédios públicos disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo localizados no Município de Telha/SE.

Art. 2º - Os responsáveis pelos prédios deverão proceder à separação dos resíduos produzidos em todos os seus setores em dois recipientes, um dos recicláveis e outro não recicláveis.

Parágrafo Único – As lixeiras em cores diferentes, deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – A implantação de lixeiras – em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências dos prédios;

II – O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município;

Art. 4º - O espaço de implantação deverá estar na seguinte conformidade:

I - Haverá, próximo a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores;

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1073

CNPJ: 13.118.591/0001-48

E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

II – A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais;

Art. 5º - Os prédios públicos terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei para instalação das lixeiras de coleta seletiva.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2017.


FLAVIO FREIRE DIAS
PREFEITO